

3.10) adote procedimentos efetivos no sentido de fazer com que a unidade de controle interno atue formalmente (exarando manifestações acerca da regularidade dos atos) nas fases da execução da despesa, de forma a prevenir ou mesmo detectar irregularidades ou ilegalidades, evitando que os requisitos legais de atuação sejam negligenciados;

3.11) seja realizado concurso público para provimento de tantos cargos públicos quantos sejam necessários para realização de auditoria em saúde, após estudo no fito de verificar a demanda de auditoria in loco e a capacidade financeira e orçamentária para arcar com a despesa com pessoal decorrente, adotando, preferencialmente, modelo de remuneração que propicie a produtividade desses servidores, bem como que se exija a comprovação dos atos de auditoria realizados, procedimento este que não poderá perdurar por mais que 02 (dois) anos;

3.12) adeque a sua estrutura à realidade de sua demanda de serviços diários, de forma que, de acordo com as seguintes etapas:

3.12.1) primeiramente, proceda à realização urgente de estudo para implementação de sistemas de gerenciamentos de saúde, propiciando a interligação de informações com os diversos prestadores de serviços, a fim de facilitar o controle/conferência dos serviços efetivamente prestados, evitando o fluxo de altos volumes de papéis na entidade e o risco de prejuízo ao erário;

3.12.2) em segundo, verificada a necessidade de força de trabalho humana, seja feito estudo de viabilidade para realização de concurso público para contratação de servidores que auxiliem os setores apontados como deficitários (setor de conferência, setor de pagamentos, setor de contratos e controle interno), bem como em outros em que se julgue necessário.

3.13) o seu setor de conferência adote relatório de conferência (hoje denominado de Resumo de Conferência da Cobrança Apresentada) com o valor consolidado dos serviços, devendo ser anexada também a especificação de cada serviço cobrado, com o valor unitário devido.

ACÓRDÃO Nº. 68.477

(Processo TC/012153/2025)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto n.º 4.559, de 31/3/2025, em favor de HELENA ARAÚJO DOS REIS, dependente do ex-segurado Cabo PM Anderson Douglas Chaves dos Reis.

ACÓRDÃO Nº. 68.478

(Processo TC/025560/2024)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio FCP n.º 011/2024

Responsável/Interessado: LAANE BARROS LUCENA FERNANDES e MUNICÍPIO DE PIÇARRA

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, Prefeita, à época, do Município de Piçarra, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 68.479

(Processo TC/519681/2020)

Assunto: Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa LACA Engenharia Ltda em face Secretaria de Estado de Transportes em razão de possíveis irregularidades ocorridas na licitação n.º 001/2020, regida pela Lei n.º 12.462/2011 – que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

Advogado: Dr. ERICK BRAGA BRITO – OAB/PA n.º 17.450

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar procedente a representação formulada pela empresa LACA Engenharia Ltda para reconhecer as irregularidades ocorridas na licitação n.º 001/2020, conduzida pelo Município de São Francisco do Pará e regida pela Lei n.º 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas;

2) determinar que o presente processo seja apensado à Prestação de Contas do Convênio n.º 022/2020, ou à respectiva Tomada de Contas Especial após encaminhada pela Seinfra/PA a esta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 68.480

(Processo TC/015229/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – KELIENE DE OLIVEIRA LOPES, MARIANE DE FÁTIMA RODRIGUES COELHO, CLAUDIANE MORAIS FRANQLIM, FÁBIO AUGUSTO DE SOUSA COSTA, JOSÉ MATHEUS CORDEIRO DE SOUSA, ELIZÂNGELA NAZARÉ CARVALHO OLIVEIRA PINHEIRO, LUCIVÂNIA DAS NEVES BARROS, RONNY GLEYSON MACIEL DE MORAES, JOCIMONE DE SOUSA FARIAS LUZ e SILMARA KARINE MENDES DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº. 68.481

(Processo TC/015220/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARIA BENEDITA BENTES VIANA, LAUDICLÉIA PAULINO DOS SANTOS, HIGOR RODRIGO FREITAS DE OLIVEIRA, WANDA LÚCIA SABINO VIDAL DE LIMA, DOMINGOS EDUARDO NASCIMENTO VIANA, MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA, EDILZANE ALMEIDA CORRÊA, ELBA COSTA SILVA, ANTÔNIO EMERSON DA ROSA BULHÕES e WANILDA LIMA JORGE.

ACÓRDÃO Nº. 68.482

(Processo TC/003299/2023)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 2.346, de 24/9/2019 retificadora da Portaria PS n.º 2.357, de 2/11/2014, em favor de ELENICE DA SILVA CAVALCANTE e DOUGLAS NOGUEIRA CAVALCANTE, dependentes do ex-segurado Domingos de Souza Cavalcante.

ACÓRDÃO Nº. 68.483

(Processos TC/004255/2024)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3/4/2018, extinguir, sem resolução do mérito, por perda de objeto, o processo que trata do ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 3.743, de 27/7/2022, em favor de FERNANDO JOSÉ FONTENELE, na função de Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 68.484

(Processo TC/503008/2018)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FDE n.º 01/2017.

Responsável/Interessado: JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

Procurador: PATRÍCIA GABRIELA RIBEIRO CABRAL – OAB/PA n.º 19.014

Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, Presidente, à época, da Federação das Indústrias do Estado do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

Protocolo: 1227445

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 342/2025/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024-MPC/PA, de 26/03/2024,

CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2025/3081327;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora ROSANA GABRIELLE MAGNO LASSANCE, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, matrícula nº 200237, para participar do curso III Congresso Nacional de Comunicação dos Tribunais de Contas, a ser realizado nos dias 06 e 07 de agosto de 2025, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, 3 e ½ (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento autorizado (05 e 08 de agosto de 2025), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente

BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL

Secretário do MPC/PA, em exercício

Protocolo: 1227551